



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Anais

III Seminário Internacional Sociedade Inclusiva *Ações Inclusivas de Sucesso*

Belo Horizonte
24 a 28 de maio de 2004

Realização:



Mesa Redonda “Inclusão Racial”

IDENTIDADE, RACISMO E AÇÃO AFIRMATIVA

José Antônio Carlos Pimenta

PUC Contagem

SOS Racismo

1. INTRODUÇÃO

O debate em torno de políticas públicas de AÇÃO AFIRMATIVA tem ocupado importante espaço nas agendas dos movimentos sociais, em especial dos movimentos negros brasileiros, na última década e no início deste século. Tal debate, alinhado com a discussão sobre as medidas compensatórias a grupos historicamente discriminados e perseguidos, como o caso das indenizações recentemente pagas às vítimas judias do Holocausto, reacendem uma preocupação cada mais presente no ocidente: o racismo e seus efeitos na geopolítica atual.

Tais temas permitem uma reflexão sobre importantes experiências passadas, como as da década dos anos 60, quando nos Estados Unidos da América se instituiu a chamada “discriminação positiva”, representadas por políticas públicas dirigidas aos segmentos sociais afro-americanos. Podemos proceder as importante reflexões sobre os aspectos éticos que envolvem a ação afirmativa, bem como sua origem: o racismo e a discriminação, tendo como ponto de partida o comunitarismo, enquanto corrente de pensamento no âmbito da filosofia política, com suas raízes no aristotelismo, em Hegel e na tradição republicana da renascença.

As experiências no plano internacional são significativas, mais especificamente as realizadas nos EUA, desde os anos 60, quando por força de pressões sociais o sistema

jurídico de segregação racial foi banido do sistema legal norte-americano. No caso americano a abolição da escravidão, em 1863, não marcou o fim de segregação contra os afro-descendentes, que tiveram que esperar mais de cem anos para verem medidas jurídicas contra a discriminação racial. Destarte, a partir dos anos 60, o Governo dos EUA, em resposta a ação de inúmeros movimentos de defesa dos direitos civis, compostos por brancos e negros, em acinte à dura realidade de segregação racial que ainda perdurava na sociedade americana, desencadeará o lançamento de vários programas no bojo de políticas públicas de Ação Afirmativa.(8)

2. AS CORRENTES DE PENSAMENTO E SUAS POSIÇÕES

O confronto teórico do pensamento liberal e do pensamento comunitarista nos permite analisar os aspectos éticos e sociopolíticos da ação afirmativa; vejamos o que nos diz Sérgio Costa;

No que se refere à neutralidade liberal, esta pode ser interpretada, conforme Forst, sob três perspectivas: a) neutralidade das conseqüências: as regras estabelecidas deveriam ter as mesmas conseqüências para todas as comunidades que compartilham um mesmo sistema político; b) neutralidade dos objetivos: o estado liberal não defende qualquer concepção do bem em detrimento de outras concepções; c) neutralidade da justificação: os princípios de justiça não podem ser fundados em valores éticos substantivos, mas em conceitos morais universalmente aceitos, portanto, imparciais.

Nesse último ponto se situa a crítica comunitarista. Esta procura mostrar que a retórica da neutralidade liberal é claramente a ocultação de uma determinada concepção do bem, a saber, uma concepção individualista do bem, que levaria ao egoísmo e negligenciaria o valor da comunidade, da participação pública e da virtude cívica. A neutralidade liberal seria uma falácia, pois se os liberais admitem que a capacidade de escolha individual somente pode ser desenvolvida e exercida em comunidade, em um certo tipo de sociedade, e aceitam a necessidade de reconhecer, proteger e promover semelhante sociedade, então aceitam uma política do bem comum. A promoção desta sociedade – o bem comum liberal – deve ser anterior aos direitos individuais naquela sociedade.(1)

Continuando sua análise, Sérgio Costa se propõe a fazer um corte no pensamento comunitarista:

Na visão comunitarista, há uma concepção substantiva de bem comum que expressa e define o modo de vida da comunidade. Existe um padrão a partir do qual todas as preferências são avaliadas. O modo de vida da comunidade forma a base para um ranking de concepções do bem, e o peso dado a cada preferência individual depende do quanto ela contribui ou se ajusta ao bem comum. Esta concepção independente do bem, ao invés de ser resultado das preferências individuais, coloca-se acima delas, como critério para avaliá-las. Assim, para Kymlicka, os comunitaristas se opõem à idéia de neutralidade e impessoalidade das instituições públicas. A diferença entre as versões liberal e a comunitarista de bem comum residiria, então, no fato de que o bem comum liberal está centrado na busca de garantias às capacidades individuais de livre escolha das concepções do bem, exigindo constrangimentos, restrições e limitações aos fins compartilhados, enquanto que o bem comum buscado pelos comunitaristas é justamente a promoção destes fins compartilhados, os quais podem constranger e limitar as liberdades individuais de escolher e buscar seus próprios estilos de vida (2)

A questão relacionada à questão da cultura e da construção de uma identidade pode ser usada como ponte para ligação entre as duas vertentes de pensamento:

“Para liberais que, como Kymlicka, construíram suas concepções no calor do debate entre liberais e comunitaristas, não há problemas em se admitir que a participação em práticas lingüísticas e culturais é o que confere capacidade e possibilidades ao exercício da autonomia individual. A questão que, entretanto, colocam aos comunitaristas é por que esta participação teria de ser organizada pelo Estado em lugar de sê-lo através da livre associação dos indivíduos? Por que deveria o Estado ser o fórum privilegiado para a avaliação coletiva e reconhecimento das práticas culturais?”

“Segundo o comunitarista Walzer, a ênfase na comunidade política como espaço privilegiado de avaliação das demandas de reconhecimento da pertença cultural tem a ver com uma forma determinada de se conceber os parâmetros que devem orientar a convivência justa entre os diferentes grupos sociais. Walzer procura se opor às concepções que ele qualifica de equidade “simples” como a de Habermas, Rawls ou Ackerman para os quais haveria critérios únicos a regular a distribuição do conjunto de bens produzidos socialmente. Tratar-se-ia, na formulação de tais autores, de um único critério distributivo fundado na existência suposta de homens e mulheres idealmente racionais e concebidos fora dos contextos específicos que orientam suas escolhas. Para Walzer, os bens sociais – e que, portanto, vem ao caso na discussão da justiça distributiva – são primeiramente criados e “carregados” de atribuições de significados compartilhados e só então distribuídos. Haveria, portanto, efetivamente, uma precedência do bom em relação ao justo: é preciso inicialmente reconhecer o significado de um bem para aqueles que o consideram um bem, para que então possam ser definidas as formas justas de sua distribuição”.(3)

Sérgio Costa, em seu texto, apresenta uma perspectiva habermasiana que se qualifica como “inclusão sensível às diferenças” cujo traço fundamental, se afigura na questão da possibilidade de universalização dos interesses no interior de um processo comunicativo, discursivo e argumentativo de formação da opinião e da vontade política, que propicia a construção de normas universais de equidade e justiça; vejamos o que diz Habermas:

“Pertence ao caráter social das pessoas naturais o suposto de que elas se formam como indivíduos através das formas de vida intersubjetivamente compartilhadas, conformando sua identidade nas relações de reconhecimento recíproco. Também na perspectiva do direito, as pessoas individuais só podem, por isso, ser protegidas juntamente com o contexto onde se dão seus processos de formação, juntamente, portanto, com um acesso assegurado às relações interpessoais, às redes sociais e às suas respectivas formas culturais de vida. O processo de decisão que contemple tais aspectos, assim como um processo de conformação legal estabelecido discursivamente, tem que levar em conta, ao lado das preferências dadas, também os valores e normas”. (4)

De maneira contundente, Sérgio Costa arremata a posição habermasiana na crítica aos liberais :

Contra os liberais, Habermas adere ao argumento comunitarista de que a avaliação e reconhecimento dos diferentes modos de vida devem ser uma questão política. Todavia, diferentemente dos comunitaristas, Habermas não deseja promover a vinculação incondicional das pessoas às práticas que se quer defender ou preservar. A reflexão política, entendida como um processo de argumentação pública, é necessária como forma das pessoas evitarem aceitar as práticas existentes com um caráter definitivo, acriticamente, perpetuando as necessidades que tenham se tornado, na perspectiva de um determinado grupo sociocultural, anacrônicas. A reflexão política também se faz necessária noutro sentido: possibilitar a emergência da distinção entre a obtenção de um direito – demandas que são universalizáveis e justificáveis publicamente, portanto, passíveis de compartilhamento com os demais membros de uma comunidade política – e a obtenção de um privilégio exclusivista, mediante distinção e singularização.(5).

Em arremate, Costa acena para uma via de deliberação participativa que contemplaria a realidade brasileira:

O proceduralismo radical da política deliberativa desenhada por Habermas, por sua vez, evitaria a prescrição, como condição de saída, de uma concepção de bem individualista para a comunidade política brasileira – fato que decorre inevitavelmente da proposta de Reis. Permite que as diferentes visões de mundo próprias à nossa sociedade (as comunitárias e as solidárias, as familiares e as

formalistas, as conciliadoras e as racialistas, as tradicionais, as quilombolas e as vanguardistas) e os diferentes critérios de justiça que delas emanam possam integrar o processo comunicativo de conformação das regras que irão reger nossa vida coletiva.(6).

3. O DEBATE TEÓRICO

O discurso do comunitarismo, que fundamenta as políticas públicas de ação afirmativa, tem raízes no aristotelismo e principalmente em Hegel. Um vigoroso debate subjacente aos princípios comunitaristas se instala, onde encontramos modelos de éticas substâncias, éticas perfeccionistas e contextualistas.

A produção intelectual dos teóricos Alasdair MacIntyre, Charles Taylor, Michael Sandel, Michael Walze, de vertente comunitarista, que preconizam que a *“à constituição do self, os argumentos comunitaristas enfatizam a afirmação de que os indivíduos são seres sociais cujas identidades são moldadas pela práticas, relações e narrativas comuns da comunidade em que estão imersos.”* (10)

Do outro lado a produção de Jonhn Rawls, Will Kymlicka, J.Raz, Ronald Dworkin, Charles Lamore, Thomas Nagel, Bruce Ackerman, de vertente liberal apontam que a política tem um papel garantidor de determinados *“status”* no contexto social, tendo como suporte a visão liberal atomística de que a racionalidade e o poder moral da autonomia nas escolhas individuais e na formação da identidade sejam dados fora da sociedade, portanto, ontologicamente anteriores à vida social.(10)

O confronto destas correntes são representativos para a compreensão do pensamento comunitarista na atualidade e à crítica ao liberalismo. Em que pese que a discussão seja bastante atual, instaurado nos anos 80, a confrontação entre o formalismo kantiano e o romantismohegeliano apresenta-se como o antecedente teórico fundamental para compreensão do Estado moderno. Enquanto os liberais se sentem herdeiros de Locke, Hobbes, Stuart Mill, Kant, os comunitaristas, têm as suas raízes no aristotelismo, em Hegel e na tradição republicana da Renascença (como por exemplo, Maquiavel e *“O Príncipe”*, que mais não é do que um tratado político onde se afirma que o governante deve subordinar a sua conduta ao êxito político).

Os primeiros partilham a idéia de liberdade de consciência, respeito pelos direitos do indivíduo e desconfiança frente à ameaça de um Estado paternalista; por outro lado, os comunitaristas comungam da desconfiança pela moral abstrata, têm simpatia e ligações

substanciais pela ética das virtudes e uma concepção política com muito espaço para a história das tradições.

Outra dificuldade na análise deste debate encontra-se no fato, de não se tratarem de duas doutrinas filosóficas opostas bem definidas, mas de duas correntes de pensamento bastante heterogêneas. No franco Liberal autores como John Rawls, Will Kymlicka, J.Raz, Ronald Dworkin, Thomas Nagel, Bruce Ackerman e Charles Larmore defendem uma teoria cuja “praxis” se instalou na política desde nos fundação dos estados modernos. Entre os Comunitaristas encontramos Alasdair MacIntyre, Charles Taylor, Michael Sandel, e Michael Walzer, dentre outros.

Do elevado número de intervenientes neste debate resulta a impossibilidade de se afirmar que existe uma resposta liberal e uma resposta comunitarista ao problema do julgamento político e dos princípios que regem as práticas e as instituições políticas. Há um “*continuum*” de respostas onde só os dois extremos se encontram indiscutivelmente no campo liberal ou no campo comunitarista.

Daí pode-se falar em comunitarismo radical e comunitarismo moderado, assim como em liberalismo radical (muito individualista) e em liberalismo moderado (resultado de mudanças sociais) Na realidade, as divergências teóricas não se espelham necessariamente no plano das posições políticas concretas, já que a própria tradição liberal não é homogênea. Os liberais, na linha de Hobbes, defendem que a política está desprovida de significação moral, que o Estado não é mais do que um instrumento destinado a assegurar a coexistência pacífica dos indivíduos numa determinada sociedade contratualista. Já na linha de Kant, consideram que o Estado tem uma função moral autêntica e que transcende as considerações pragmáticas ou naturalistas determinantes para os anteriores.

Aqui incluídos encontramos Rawls, Dworkin, Larmore, para quem a política não tem por obrigação responder às exigências de sobrevivência, mas sim garantir a cada um, e de maneira igualitária, a liberdade de escolher e de perseguir uma concepção da “vida boa”, nos limites do respeito de uma capacidade eqüitativa para todos. Em lado antagônico, o comunitarismo propõe que o indivíduo seja considerado membro inserido numa comunidade política de iguais. E, para que exista um aperfeiçoamento da vida política na democracia, se exija uma cooperação social, um empenhamento público e participação

política, isto é, formas de comportamento que ajudem no enobrecimento da vida comunitária. Conseqüentemente, o indivíduo tem obrigações éticas para com a finalidade social, deve viver para sua comunidade organizada em torno de uma só idéia substantiva de "bem comum". (12)

Subjacente a estes princípios comunitaristas encontramos *Éticas Substanciais*, que determinam que uma teoria moral só se pode desenvolver a partir de uma concepção específica do bem, ou mesmo, de uma hierarquia de bens. São *Éticas Perfeccionistas* ao afirmarem que não podemos definir aquilo que é politicamente justo sem invocar uma concepção substancial do bem, e *Contextualistas* (na justificação mais radicalmente comunitarista), ao defenderem que não podemos apontar uma concepção do bem sobre uma base natural e abstrata, mas apenas por referência aos valores substanciais veiculados pela tradição de uma comunidade histórica particular que cultiva valores próprios.

4. A REALIDADE DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL

No Brasil, o Estado sempre desempenhou ações que passam longe de uma perspectiva eqüitativa de Justiça Social, quando o objeto refere-se aos direitos da minorias políticas, em especial de negros e índios, uma vez que este Estado ainda é consumido pelo ranço racista colonial, que apodrece as estruturas sociais, mantendo e confirmando um quadro de desigualdades entre os cidadãos que fazem do Brasil uma nação impar no contexto mundial. Somos, infelizmente, no cenário mundial, campeões em taxas relativas a desigualdades sociais, onde um dos componentes mais expressivos esta representado pelo racismo, com sua origem remontando ao sistema escravocrata que perdurou durante quase 500 anos.

Uma indagação deve sempre ser realizada para obter-se uma solução política e social efetivamente eqüitativa: como se afere a dignidade uma pessoa? Como pode-se quantificar o sofrimento e as humilhações de uma pessoa quando a mesma é ofendida em sua dignidade enquanto pessoa humana, enquanto membro de um grupo racial ou etnia? Veremos, pois, que no Brasil os movimentos sociais ligados à questão da minorias políticas: negros, mulheres e índios, portadores de deficiências, com relevância àqueles com caráter político, ressurgem de forma pujante, na década de 70, passando os

mesmos por um período de acomodação, face ao novo quadro político que se delineou com a abertura política e a fase intitulada “NOVA REPÚBLICA”.

Este novo quadro com eleições gerais vai tracejar uma participação de vários movimentos representantes dos segmentos socialmente discriminados, notadamente, com reivindicações nas plataformas dos partidos de esquerda. Pode-se elencar, no rol de medidas com caráter de discriminação positiva, os textos incluídos nos volumes intitulados “COMBATE AO RACISMO”, da lavra do então deputado federal Abdias do Nascimento, que propunha em nosso ordenamento jurídico a reserva de mercado de trabalho em patamar de 40%(quarenta por cento) para negros. Tais propostas legais são uma demonstração da aplicação da chamada discriminação positiva, cujo conteúdo e aspectos éticos desafiam à reflexão e a investigação.(9)

No que tange à questão racial no Brasil, a ação afirmativa se prestaria a eliminar seus efeitos, é mister discutir sua face, tão dura e cruel no âmbito de nossa sociedade; para tanto devemos proceder a algumas considerações, mesmo para tão somente justificar a presente proposta.

Em seu texto, sobre relações raciais no Brasil, Sérgio Costa tenta traçar um perfil das tentativas de alguns segmentos sociais afro-brasileiros, que em nosso entendimento, é insuficiente para exprimir o desencaixe que esses segmentos sociais sofreram e sofrem, para ocupação de um *locus* no contexto social brasileiro; senão vejamos:

“Através de suas práticas discursivas, argumentativas e estéticas, estes movimentos buscam construir uma identidade “afro-brasileira” abrangente que ressalta a especificidade e a autenticidade dos afro-descendentes, rejeitando os termos do “ideal de branqueamento” e do mito da democracia racial que, se de um lado pode ser vista como meta a ser alcançada, por outro, gera um silêncio e uma censura cultural inibidores da problematização e do surgimento dos discursos sobre o racismo e as relações raciais. Contudo, o êxito público das novas formas de expressão “afro-brasileiras” não transforma o amplo conjunto da população afro-descendente em uma comunidade étnica, cultural e politicamente homogênea”.(5)

4.1 - UM DESAFIO: EXISTE RACISMO NO BRASIL?

Antes de responder a esta questão havemos de tentar conceituar o racismo e as principais teses filosóficas sobre o tema em textos extraídos da obra do filósofo Albert Memi. (7)

VICISSITUDES DO PENSAMENTO RACIALISTA NA FILOSOFIA (MEADOS DO SÉCULO XVIII A INÍCIO DO SÉCULO XX)

- UNIVERSALISTAS
- HUMANISTAS
- ETNOCÊNTRICOS

a) UNIVERSALISTAS

Afirmam a unidade ontológica e biológica do gênero humano, embora este se apresente de forma variada. Buscam identificar em cada cultura aquilo que a torna semelhante às demais. Podem reconhecer que algumas características são mais acentuadas em determinado grupo, não reduzem, no entanto, os seres desse grupo àquela característica (Rosseau, Kant). Reconhecem que todas as faculdades podem se fazer presentes em todas as raças, embora não de forma padronizada (Rosseau, Tocqueville, Kant, Comte). Defendem a educação como meio para levar às raças não eurófilas recursos tidos como fomentadores do progresso na Europa. Podem ser etnocêntricos, quando reconhecem que o Europeu alcançou o maior progresso no campo científico, moral e político, e gostariam que esse padrão fosse transmitido a todos os povos do mundo (La Bruyère, Comte).

b) RELATIVISTAS E PLURALISTAS

Moralistas

Anti-humanistas

Relativistas-pluralistas: Afirmam e reconhecem a variedade dos tipos biológicos, do uso da inteligência, das regras que regulam costumes, estão abertos ao discurso da “diferença” (Montaigne). Aceitam que o costume acaba por definir muito do caráter dos indivíduos e que a diferença dos costumes enriquece a experiência humana (relativismo moral presente em Montaigne, Helvétius). Não crêem que alguma faculdade inata seja igualmente compartilhada por todos os seres humanos, como, por exemplo: razão, moral, inteligência, sensibilidade, beleza(anti-humanismo). Prestam muita atenção nas

particularidades. Os relativistas anti-humanistas são contrários a qualquer esforço de educação baseada no modelo iluminista (etnocêntrico), destinado a trazer para o plano cultural universal as raças diferentes da européia. Podem ser bastante céticos com relação à miscigenação, mas reconhecem que na Europa ela não prejudicou o progresso intelectual, dado que todos os povos aí se misturaram todo o tempo. Acreditam mais na força da cultura ajustada à biologia e à geografia, do que na constituição ontológica do gênero humano.

c) DETERMINISTAS

Naturalistas

Culturalistas

Deterministas: Afirmam a biologia como causa da diferença entre os grupos raciais, são contrários à miscigenação, por julgarem que apenas os caracteres negativos de ambos os grupos são passados aos filhos. Vinculam a moral à biologia, deduzindo daí o determinismo psicológico do indivíduo como expressão indelével da raça (Diderot). Afirmam ser impossível aos membros de determinada raça sentir, pensar e agir como os de outras raças (Buffon, Voltaire). Criticam o ideal da igualdade proposto pelos universalistas, e defendem o domínio completo da raça branca sobre as demais (Taine, Renan, Gobineau). São os precursores da xenofobia contemporânea (Le Bon, Barrès). Podem chegar a propor o fim da raça negra (Renan).

QUATRO ELEMENTOS DA ATITUDE RACISTA (NA CONCEPÇÃO DE ALBERT MEMI)

- a) Insistir sobre diferenças reais ou imaginárias, entre o racista e sua vítima.
- b) Valorizar essas diferenças em proveito dos racistas e em prejuízo de sua vítima.
- c) Esforçar-se por absolutizar essas diferenças generalizando-as e afirmando seu caráter irreversível.
- d) Legitimar uma agressão, ou um privilégio efetivo ou casual.

HÁ RACISMO NA MERA CONSTATAÇÃO DAS DIFERENÇAS?

(Sugestão de Albert Memi para distinguirmos a constatação das diferenças, da prática racista):

a) Insistir sobre uma diferença, biológica ou outra, não é racismo; **ainda que essa diferença seja duvidosa.**

b) Enfatizar uma diferença, mesmo que ela não exista não é crime; **é um erro ou uma tolice.**

c) Enfatizar uma diferença, mesmo quando ela existe, **é ainda menos repreensível.**

d) Tem-se até mesmo direito de pensar que isso **é legítimo**; no fim das contas, **a curiosidade é a antecâmara do saber.(...)**

Em resumo, constatar uma diferença não é racismo, é uma constatação. Mas, essa constatação pode ser utilizada para uma agressão racista. “Enfim, **se não nos tornamos, de fato, racistas, senão pela utilização da diferença contra outro e com o intuito de obter vantagem nessa estigmatização.**”

(Albert MEMI, Le Racisme, paris: Gallimard, 1983)

CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAR PRÁTICA RACISTA

a) Como se obtém vantagem sobre a vítima:

“Dinheiro, poder e sexo são os três temas recorrentes das práticas racistas verbais...”

Qual vantagem é essa?

Em que ela consiste?

À primeira vista pode ser muito diversificada: psicológica, econômica, política, cultural.(...) Não importa qual vantagem se busca, mais ou menos conscientemente. Em prejuízo de outrem. Se não se teme o pleonasma.

Pode-se definir a vantagem racista como tudo o que busca vantagem através da desvalorização de outrem.

b)Eis por que, para compreender um dado racismo, é preciso sempre se perguntar pela vantagem que o racista em particular leva sobre sua vítima particular.”

c)Desse modo as lições da história são claras:

O racismo não se limita à biologia nem à economia nem à psicologia nem à metafísica: é uma acusação à geometria variável, que utiliza tudo o que se apresenta, e até mesmo o que não se apresenta, **pois ela inventa oportunamente.”**

d) Eis por que acreditei ser necessário propor uma definição que dê conta desses dois aspectos do racismo: em um sentido estreito, se baseia na biologia, nas diferenças biológicas e em sentido amplo, engloba todas as diferenças, verdadeiras ou falsas, psicológicas, políticas, econômicas, etc.

“O racismo não é a constatação da diferença, mas sua utilização para prejudicar alguém.”

“o acusador se eleva ao rebaixar sua vítima”

É fácil para o racista ficar sempre por cima: “Sua superioridade não precisa ser demonstrada: ela resulta da inferioridade dos outros.”

Pode-se, assim concluir, com o auxílio do filósofo citado, que a percepção da prática do racismo não repousa apenas em uma conduta positiva. A mesma está conectada a um móvel subjetivo e se promove com um forte conteúdo ideológico, quase sempre muito bem instaurado no tecido social, através de idéias e valores bem plantados e organizados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas acima elencadas por Memi, de conotação racista, podem ser percebidas na realidade brasileira e traduzidas em estatísticas socioeconômicas que corroboram o intrincado modelo de democracia racial implantado no Brasil.

O Coeficiente de GINI, utilizado para aferir as desigualdades relativas à distribuição de renda, que contempla a distribuição pessoal à diferença de renda *per capita* entre regiões geográficas, demonstra que o racismo e as desigualdades sociais não são mera coincidência, e decorrem de um processo sistemático de exclusão de determinado segmento social.

O recrudescimento das desigualdades sociais, a partir de 1980, já detectadas anteriormente por Bonelli e Sedlack é são corroborado por pesquisas específicas realizadas na última década levando-se em conta o item cor.

A tímida participação política nos segmentos afro-brasileiros é outro fator que determina a exclusão social desses segmentos e sua incapacidade de integrar-se socialmente, sem que para isto tenham que alienar sua herança cultura e sua perspectiva de construção de uma identidade própria, livre do jugo do racismo e da submissão a valores estrangeiros.

6. Referências bibliográficas

- (1)- AVRITZER,Leonardo; DOMINGUES, José Maurício.*Teoria Social e Modernidade no Brasil*. Belo Horizonte: Ed.UFMG,2000, 238p.
- (2) idem
- 3) idem
- (4) idem
- (5) idem.
- (6) idem
- (7) MEMI, Albert. *Le Racisme*. Paris: Ed. Gallimard, 1983, 250p.
- (8) FRANKLIN, J.H. e MOSS JR. *Da Escravidão A Liberdade – História dos Negros Norte-Americanos*. Rio de Janeiro: Ed. Nórdica, 1989, 298p.
- (9) HASENBALG, C.A. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979, 185p.
- (10) MEDEIROS, C. *Da Democracia Racial à Ação Afirmativa*. Informe de Distribuição do Gabinete do Senador Darcy Ribeiro. Brasília: no. 13, 1994, 20p.
- (11) CONTINS, Márcia. *Imprensa e Discriminação Racial no Brasil*. Rio de Janeiro: Publicações do CIEC da UFRJ, 1998.
- (12) TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity*. Harvard University Press, 1982